



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000

CNPJ: 02.122.662/0001-60

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE HIPÓTESES E ADERÊNCIA

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU** Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 02.122.662/0001-60, com sede na Rua Raul Maçone, 306 nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Presidente, Quitéria Romão da Silva, portadora do CPF 286.XXX.XXX-XX e do RG 30.XXX.XXX-X, com endereço à XXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de realização de estudo de hipóteses atuariais, com testes de aderência, visando avaliar a adequação das premissas utilizadas às características da massa de segurados e à realidade econômico-financeira do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu.

**§ 1º.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**§ 2º.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**§ 3º.** A Autorização de Contratação Direta;

**§ 4º.** A Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no detalhamento de seu objeto (Termo de Referência), implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando o Instituto por qualquer indenização.



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**PAGAMENTO**

O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**§ 1º.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**§ 2º.** O pagamento será realizado em **parcela única**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **Contratada**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização responsável.

**§ 3º.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**§ 4º.** O pagamento estará condicionado à entrega, pela **Contratada**, do **Relatório Final das Hipóteses Atuariais**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste contrato, bem como à aprovação formal do referido relatório pela fiscalização designada.

**§ 5º.** Em caso de necessidade de correções ou complementações no relatório, o prazo para pagamento ficará suspenso até a efetiva adequação e nova aprovação do documento.

**§ 6º.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura quando o contratante atestar a execução do objeto contratado.

**§ 7º.** No caso de atraso no pagamento por parte do contratante, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

**§ 9º.** A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **Contratada**, obtida por consulta on-line aos sistemas oficiais ou, na impossibilidade, pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 10.** O setor competente, antes do pagamento, verificará se a nota fiscal/fatura apresentada contém os elementos essenciais:



- I – prazo de validade;
- II – data de emissão;
- III – dados do contrato e do órgão contratante;
- IV – período de execução;
- V – valor a pagar;
- VI – destaque das retenções tributárias cabíveis.

**§ 11.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a **Contratada** providencie a correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização, sem ônus ao **Contratante**.

**§ 12.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na proposta da **Contratada**.

### **CLÁUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**§ 1º** Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Comunicar à **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja corrigida;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado como fiscal deste Termo de Contrato;

III - Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos.

**Parágrafo único.** O Instituto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 2º** Constituem obrigações da **Contratada**:

I - Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

II - Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação, cabendo a reposição de horário;

III - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT**

*Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000*

*CNPJ: 02.122.662/0001-60*

### **CLÁUSULA OITAVA** **DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de duração deste contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pelo Instituto e celebração do competente termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA** **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI** **Nº 13.709/2018**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**§ 1º.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**§ 2º.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**§ 3º.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **Contratante**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **Contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

**§ 4º.** A **Contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **Contratante**.

**§ 5º.** A **Contratada** fica obrigada a comunicar ao **Contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**IX** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

**§ 1º.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT**

*Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000*

*CNPJ: 02.122.662/0001-60*

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste contrato.**

**§ 2º.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (artigo 156, §9º).

**§ 3º.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

**§ 4º.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

**§ 5º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

**§ 6º.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**§ 7º.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 8º.** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **Contratante**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 9º.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

**§ 10.** A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

**§ 11.** O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

**§ 12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **Contratada**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **Contratante**.

**§ 1º.** A **Contratada** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte do Instituto, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Instituto, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT**

*Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000*

*CNPJ: 02.122.662/0001-60*

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo Instituto por despesas de serviços;

**§ 2º.** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Instituto, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Instituto;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 3º.** A extinção determinada por ato unilateral do Instituto e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§ 4º.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Instituto, a **Contratada** será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização.

**§ 5º.** A extinção determinada por ato unilateral do Instituto poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Instituto;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento do Instituto por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas ao Instituto;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Instituto e das multas aplicadas.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 03 – Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais; 03.01 – Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais; 03.01.01 – I.P.F.M.T.; 04.122.0007.4.128 – Direção e Administração do I.P.F.M.T.; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§ 2º.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, através da unidade demandante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado de execução.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT**

*Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000*

*CNPJ: 02.122.662/0001-60*

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DO FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

#### **FISCAL DESTE CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_